



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2425/2025
04 de NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de compras no âmbito da administração pública do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

EDVAN LOPES - PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera a Estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação do Departamento Municipal de Compras, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas às aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Compras:

- I – Planejar, coordenar, executar e supervisionar todas as atividades relacionadas à aquisição de bens, materiais e contratação de serviços da Administração Pública Municipal;
- II – Elaborar o Plano Anual de Contratações (PAC), em articulação com as unidades administrativas demandantes, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – Realizar estudos de mercado, pesquisas de preços e análises de viabilidade para garantir a economicidade e a eficiência nas aquisições públicas;
- IV – Propor políticas e diretrizes voltadas à padronização, racionalização e modernização dos processos de compras e contratações municipais;
- V – Coordenar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidades de licitação, assegurando o cumprimento da legislação pertinente;
- VI – Manter o Sistema de Registro de Preços (SRP) e administrar os contratos decorrentes de atas de registro, em cooperação com as unidades requisitantes;
- VII – Promover o controle, acompanhamento e avaliação de desempenho de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

forneecedores e prestadores de serviços, mantendo cadastro e histórico atualizado;
VIII – Garantir a transparência e publicidade de todos os atos de aquisição, por meio de divulgação no Portal da Transparência, Diário Oficial e demais meios eletrônicos oficiais;

IX – Elaborar relatórios gerenciais e estatísticos sobre os processos de compras e contratações, subsidiando a tomada de decisão administrativa e o controle interno;

X – Atuar em conjunto com o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica em todas as fases dos processos licitatórios, para assegurar a legalidade e regularidade dos atos;

XI – Fomentar o uso de tecnologia da informação e de sistemas eletrônicos de compras, visando à automação, rastreabilidade e integridade dos processos;

XII – Incentivar e coordenar programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nas atividades de compras, licitações e contratos;

XIII – Propor a atualização permanente das normas internas e dos manuais de procedimentos relativos às aquisições e contratações;

XIV – Adotar medidas que promovam o desenvolvimento local e regional sustentável, em observância ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

XV – Assegurar que todas as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico municipal, observando o princípio do interesse público;

XVI – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração ou autoridade superior, relacionadas à gestão de compras e contratações públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias ao bom andamento do Departamento de Compras e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Compras será composto por:

I – Chefe do Departamento Municipal de Compras;

II – Chefe da Divisão de Licitações;

III – Servidores designados para atividades administrativas e de apoio.

Art. 4º - Fica extinto um cargo de chefe de divisão, e criado um cargo de chefe de departamento no Quadro de Empregos/Cargos e Funções de Confiança de Livre Nomeação e Demissão do Anexo II da Lei Municipal nº 1678 de 14 de janeiro de 2000, passando a vigorar da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS Estado de Minas Gerais			Estrutura Administrativa e Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Salários Anexo II Quadro de Empregos/Cargos e Funções de Confiança de Livre Nomeação e Demissão Lei Complementar nº /2000		
Empregos/Cargos Funções de Confiança	F.C/C.C	n.º	Recrutamento	Remuneração em U.P.V	Jornada Semanal de Trabalho Mínimo de 40 horas
Superintendente Geral de Saúde	C.C.13	1	AMPLO	245	D.E.
Secretário Geral do Município	C.C.12	1	AMPLO	Agente Político	D.E.
Secretário (a) de Educação	C.C.12	1	AMPLO	Agente Político	D.E.
Secretário (a) de Saúde	C.C.12	1	AMPLO	Agente Político	D.E.
Secretário (a) de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	C.C.12	1	AMPLO	Agente Político	D.E.
Chefe de Departamento	C.C.11	3	AMPLO	72	D.E.
Diretor de Clínica Médica	C.C.10	1	AMPLO	60	D.E.
Chefe de Tesouraria	C.C.9	1	AMPLO	59	D.E.
Diretor de Escola (para Escolas com mais de 6 turmas)	C.C.8	Móvel	AMPLO	58	D.E.
Coordenador de Serviço Odontológico	C.C.7	1	AMPLO	46	D.E.
Chefe de Divisão	C.C.6	7	AMPLO	45	D.E.
Chefe de Gabinete	C.C.5	1	AMPLO	45	D.E.
Assessor Jurídico	C.C.4	1	AMPLO	45	D.E.
Chefe de Setor	C.C.3	5	AMPLO	38	D.E.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefe de Serviço	C.C.2	4	AMPLO	30	D.E.
Encarregado de Manutenção	C.C.1	1	AMPLO	22	D.E.
Coordenador de Escola (para Escolas com até 6 turmas)	F.C.1	Móvel	AMPLO	Venc. + 30%	D.E.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Departamento Municipal de Compras:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas do Departamento Municipal de Compras;
- II – Assegurar o cumprimento das normas e princípios que regem as compras públicas, em especial os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal correlata;
- III – Elaborar e propor ao Secretário Municipal de Administração o Plano Anual de Compras e Contratações, em articulação com as demais unidades administrativas;
- IV – Supervisionar a elaboração dos termos de referência, estudos técnicos preliminares, pesquisas de preços e documentos de habilitação, garantindo a padronização e a conformidade dos processos;
- V – Autorizar a abertura de processos de compras, licitações, dispensas e inexigibilidades, observadas as competências delegadas;
- VI – Acompanhar a execução dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, em conjunto com as unidades requisitantes;
- VII – Propor melhorias nos fluxos de trabalho, metodologias e ferramentas de gestão de compras e licitações;
- VIII – Supervisionar a manutenção e atualização do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando sua regularidade cadastral;
- IX – Adotar medidas que promovam a transparência, eficiência e integridade nos processos de aquisição, observando as normas de controle interno e de governança;
- X – Orientar e coordenar os servidores subordinados, promovendo a capacitação continuada e o desenvolvimento profissional da equipe;
- XI – Representar o Departamento junto a órgãos públicos, entidades privadas e consórcios intermunicipais, em matérias relacionadas às compras e licitações;
- XII – Encaminhar relatórios periódicos de desempenho e resultados ao Secretário Municipal de Administração e ao Controle Interno;
- XIII – Propor normas internas, instruções e manuais de procedimentos relativos às aquisições e contratações municipais;
- XIV – Zelar pela boa gestão dos recursos públicos aplicados em compras e contratações, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior, dentro do escopo das atividades do Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias ao bom andamento do Departamento de Compras e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 6º - O cargo de Chefe do Departamento Municipal de Compras será provido em comissão, dentre servidores efetivos ou pessoas de reconhecida capacidade técnica e experiência na área administrativa, observada a legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Santa Rita de Caldas, em 04 de novembro de 2025.

EDVAN LOPES
PREFEITO MUNICIPAL